



Conselho Municipal de Assistência Social
Pedro II – Piauí
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 18.675.472/0001-00

PARECER

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Pedro II - PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.228/2017 que regulamenta e unifica a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida no dia 29 de outubro de 2020, resolve: Aprovar os dados contidos no balancete dos gastos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao mês de agosto de 2020, declarando ao mesmo tempo estarem em conformidade com o que consta da documentação comprobatória das despesas realizadas.

Pedro II – PI, 29 de outubro de 2020.

Conselheiros:

		Assinatura
Secretaria Municipal de Assistência Social José Christoffel Netto (Presidente) Renildo Holanda do Carmo	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Municipal de Saúde Joelde Jane Barros Marques Luan Loudugério Lunas	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Municipal de Educação Lucimeire Leite de Sousa Lya Raquel Lopes Gomes	() Titular () Suplente	
Secretaria Municipal de Finanças Janaina de Souza Alves Martins Ana Célia da Silva Sousa	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Associação de Pais e Amigos Excepcionais Francisca de Macedo Araújo Maria de Lourdes Freitas	() Titular (x) Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Centro de Formação Mandacaru Marlene de Sousa (Vice-presidente) Rosa da Silva Lima	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Fundação Santa Ângela Maria da Conceição Medeiros de Melo Elenise Maria Cruz Carvalho	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Jardim de Infância Ação Social Pedro II Maria Neide de Freitas Raimundo Nonato Pereira de Macedo	() Titular () Suplente	



Conselho Municipal de Assistência Social
Pedro II – Piauí
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 18.675.472/0001-00

PARECER

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Pedro II - PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.228/2017 que regulamenta e unifica a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida no dia 29 de outubro de 2020, resolve: Autorizar o repasse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente aos meses de agosto de 2020 no valor de R\$ 2.372,12 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e doze centavos) e setembro de 2020 no valor de R\$ 2.125,11 (dois mil cento e vinte e cinco reais e onze centavos), conforme a aprovação das contas referente ao repasse dos meses de julho e agosto de 2020 na reunião do CMAS no dia 29 de outubro de 2020 conforme a Lei Municipal nº 1.183 de 07 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social da APAE de Pedro II, a Resolução nº 32/2011 e a portaria nº 440/2005.

Pedro II – PI, 29 de outubro de 2020.

Conselheiros:

		Assinatura
Secretaria Municipal de Assistência Social José Christoffel Netto (Presidente) Renildo Holanda do Carmo	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Municipal de Saúde Joelde Jane Barros Marques Luan Loudugério Lunas	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Municipal de Educação Lucimeire Leite de Sousa Lya Raquel Lopes Gomes	() Titular () Suplente	
Secretaria Municipal de Finanças Janaina de Souza Alves Martins Ana Célia da Silva Sousa	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Associação de Pais e Amigos Excepcionais Francisca de Macedo Araújo Maria de Lourdes Freitas	() Titular (x) Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Centro de Formação Mandacaru Marlene de Sousa (Vice-presidente) Rosa da Silva Lima	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Fundação Santa Ângela Maria da Conceição Medeiros de Melo Elenise Maria Cruz Carvalho	(x) Titular () Suplente	<i>[Assinatura]</i>
Jardim de Infância Ação Social Pedro II Maria Neide de Freitas Raimundo Nonato Pereira de Macedo	() Titular () Suplente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.280, de 29 de Outubro de 2020.

“Dispõe sobre a fixação, nos termos da EC nº 19/1998, dos Vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito de Pedro II-PI para o quadriênio 2021/2024, na forma que indica e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Salário do Prefeito Municipal de Pedro II-PI para o Quadriênio 2021/2024 no valor de R\$ 17.000,00 (Dezesseite Mil Reais) reger-se-á por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - O salário que trata o Artigo anterior será a partir de 1º de Janeiro de 2021.

§1º - O salário do Prefeito Municipal de Pedro II será reajustado no mês de março de 2021, pelo índice de inflação de 2020;

§ 2º - A partir de 2022 o Salário do Prefeito Municipal de Pedro II, será reajustado sempre no mês de março, com índice nunca superior ao índice da inflação do ano anterior.

Art. 3º - O Salário do Vice-Prefeito de Pedro II será de 70% (setenta por cento) do recebido pelo Prefeito Municipal de Pedro II.

Art. 4º - Caso o Vice-Prefeito substitua o Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao salário integral do Prefeito Municipal de Pedro II.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.281, de 29 de Outubro de 2020.

“Dispõe sobre a fixação, nos termos da EC nº 19/1998, dos Vencimentos dos Vereadores de Pedro II-PI para o quadriênio 2021/2024, na forma que indica e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro II para o quadriênio 2021/2024 reger-se-ão por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de junho de 1998.

Art. 2º - Os Subsídios que trata o Artigo anterior, serão a partir de 01 de janeiro de 2021 no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - Os Subsídios de 2021 serão reajustados até o mês de março de 2021, não podendo os mesmos ser superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município;

§ 2º - Os Subsídios de que trata o Caput deste artigo sofrerão revisão geral e anual a partir de 2022 sempre no mês de março, baseado sempre na EC nº 19/98.

Art. 3º - A representação do Presidente da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Subsídios dos Vereadores.

Art. 4º - Caso o Vice-Presidente substitua o Presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará jus a representação integral do Presidente

Art. 5º - A representação do Vice-Presidente da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 60% (sessenta por cento) da representação do presidente.

Art. 6º - A representação do 1º Secretário da Mesa da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 50% (cinquenta por cento) da representação do presidente.

Art. 7º - A representação do 2º Secretário da Mesa da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 30% (trinta por cento) da representação do presidente.

Art. 8º - Para fins de pagamento dos subsídios dos Vereadores, se o valor dos mesmos fixados por esta Lei for superior ao limite a que se refere o Artigo 29 Inciso VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal